

DECRETO Nº 353

Dispõe sobre o fornecimento de "kit suplementar de alimentação" para os pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que optaram pelo ensino híbrido ou remoto, durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 04-009480/2021;

considerando que o Município de Curitiba deve assegurar o direito à alimentação escolar das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental matriculados em sua Rede de Ensino, conforme artigos 208, inciso VII e 227 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando o princípio da universalidade da alimentação escolar, disposto na Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

considerando a declaração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência do surto da doença causada pela COVID-19, com progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

considerando a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS caracteriza a situação decorrente do COVID-19 como pandemia;

considerando o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, e suspende totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7º e, posteriormente, em cumprimento aos Decretos Municipais n.ºs 525, de 9 de abril de 2020, 580, de



29 de abril de 2020, 779, de 15 de junho de 2020, 958, de 24 de julho de 2020, 1128, de 28 de agosto de 2020, 1259, de 24 de setembro de 2020, 1457, de 1º de novembro de 2020, 1601, de 1º de dezembro de 2020, suspende somente as atividades presenciais, até o dia 18 de dezembro de 2020;

considerando a Lei Federal n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional e com alcance nacional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

considerando a Resolução CD/FNDE n.º 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Recomendação nº 001/2020/NUDIJ/Defensoria Pública do Estado do Paraná, de 12 de abril de 2020, que trata do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos da rede estadual de educação, e das respectivas redes municipais, independente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e de estarem em determinados cadastros socioassistenciais, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de emergência ou calamidade pública;

considerando a Resolução CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

considerando a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

considerando a Resolução n.º 3943/2020-GS/SEED, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA;

considerando o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades Públicas;

considerando o Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021, que estabelece o formato de atendimento híbrido (ensino presencial e vídeoaulas/kits pedagógicos) e formato de atendimento remoto (vídeoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino de Curitiba durante o ano de 2021;



considerando as orientações do Ministério da Saúde e órgãos do Sistema de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando que a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba expediu normas e orientações para o retorno presencial por meio do seu Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nos CMEIs, CMAEEs e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, sendo este documento analisado pelo Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme Parecer n.º 24/2020, em consonância com o artigo1º, §§1º e 2º do Decreto Municipal n.º 998, de 4 de agosto de 2020;

considerando o Informe do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho de Alimentação Escolar (Informe CAE n.º 1/2021), direcionado aos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que contém orientações para o início do período letivo de 2021, notadamente em relação à questão n.º 4, que orienta sobre a alimentação escolar no caso de retorno parcial as aulas presenciais, ou em modelo híbrido;

considerando a necessidade de fornecimento de "kit suplementar de alimentação" enquanto perdurar o atendimento educacional no formato híbrido ou no formato remoto para crianças ou estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no ano letivo de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de atendimento educacional nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Curitiba, bem como nos Centros de Educação Infantil contratados, no ano letivo de 2021, no formato híbrido, com aulas presenciais e remotas (videoaulas/kits pedagógicos) ou no formato remoto (videoaulas e fornecimento de kits pedagógicos), fica autorizado, em caráter excepcional, o fornecimento de um "kit suplementar de alimentação" aos pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§1º No decurso das aulas presenciais, deverão ser fornecidas as refeições nas unidades educacionais, conforme cardápio regular da alimentação escolar.

§2º O "kit suplementar de alimentação" deverá complementar a alimentação escolar fornecida nas unidades educacionais.

§3º A composição do "kit suplementar de alimentação" deverá ser definida pelas nutricionistas da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, seguindo as determinações da legislação específica.

§4º Caberá à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba tomar as providências administrativas e operacionais necessárias para garantia da manutenção dos fornecimentos, a partir da utilização dos contratos vigentes, relacionados à alimentação escolar.



Art. 2º A entrega do "kit suplementar de alimentação" aos pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino será definida, organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

Art. 3º A utilização do "kit suplementar de alimentação" para fins diversos do previsto neste decreto configura desvio de finalidade, e acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Parágrafo único. O servidor público que concorrer para o desvio de finalidade previsto no caput ficará sujeito ainda à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal n.º 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Maria Silvia Bacila - Secretária Municipal da Educação

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de fevereiro de 2021.